SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 273/2018

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior ao SUBSTITUTIVO do PL nº 273/2018, de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. Relatório

Trata-se do Substitutivo do Projeto de Lei nº 273/2018, de autoria do Poder Executivo, que "altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 7.186/2006, Código Tributário e de Renda do Município do Salvador, na forma que indica e dá outras providências".

No projeto original, a justificativa do Poder Executivo era "com art. 1º evitar a tributação mais elevada pela atividade de maior valor quando se trata de serviço de casa lotérica; com art.2º delegar poderes ao Secretário da Fazenda para efetivar extinção de crédito tributário para garantir maior celeridade processual e abreviar o rito e possibilitar isenção de IPTU em relação ao imóvel do Município do Salvador objeto de concessão pública para exploração de atividade econômica nos limites da concessão e do interesse público; finalmente no art.3º atualiza a lista de Serviços do Código Tributário do Município do Salvador observadas as disposições da Lei Complementar 116/2003."

Agora com o substitutivo, o Executivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para atualizar dispositivos do Código Tributário relativos a Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização - TLE no Município Salvador a exemplo do item 4 do art. 2º e do caput do art. 152, bem como a atualização dos Anexos IV, VI e VII do referido Código correspondentes às Taxas de Licença de Localização – TLL, de Licença para xploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP e de Licença para Execução de Obras e Urbanização – TLE, incluindo novos serviços que são licenciados, assim como adequando os seus valores à realidade econômica do Município de Salvador. Atualiza, ainda, o Anexo IX, Tabela de Receita nº VIII do Código Tributário relativo aos códigos de atividades econômicas, que passaram a conter a de nominação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas –CNAE, instituída pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA e com base na orientação da Instrução Normativa nº 16/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Por fim, acrescenta anexos à Leis nº 5.503/1999 que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador estabelecendo multas para descumprimento de normas de licenciamento para instalação de meio de publicidade e à Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que estabelece valores relativos à autorizações licenças

ambientais, bem como altera o Anexo III da Lei nº 9.281/2017 referente as multas pelo descumprimento do Código de Obras do Município.

Recebida a proposição, o Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório indicativo da base legal e regimental da proposição (artigos 46 e 51 da Lei Orgânica do Município e artigos 172 e 175 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador).

Além disso, anexou cópias da legislação citada no projeto para instrumentalizar o trabalho de análise.

Encaminhada, a proposição, para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o ilustre Vereador Paulo Magalhães Júnior foi designado relator. Ao tomar conhecimento do voto, solicitei vistas em 05.12.18, com fundamento no art. 83 da Resolução nº 910/91.

É o relatório.

2. Análise

No exame de admissibilidade do projeto de lei nº 273/18, de autoria do Poder Executivo, que "altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 7.186/2006, Código Tributário e de Renda do Município do Salvador, na forma que indica e dá outras providências", já se constatou a existência de sérios vícios que impedem a tramitação regular da proposição, situação essa que não foi alterada pelo Poder Executivo quando da apresentação do projeto de lei substitutivo. Foram mantidos os mesmo vícios e acrescentados novas proposições legislativas que afetaram consideravelmente o desenvolvimento econômico da cidade sem quaisquer consulta ou discussão com os segmentos sociais e econômicos de Salvador.

Com o substitutivo, o Poder Executivo, ao contrario do sustentado na explanação pública dos Secretários Municipais na Câmara Municipal, haverá criação novos bases de cálculos de taxa, aumento de valor destes tributos e novas infrações e multas no código de polícia de Salvador, o que poderá gerar aumento no custo empresa para criação e manutenção de empreendimentos na cidade. Somente haverá redução nas multas relativas ao Código de Obras. Tudo isso sem nenhuma explicação plausível para tais mudanças em pleno final de exercício que justifique tais alterações.

Assim, diante disso, há que se reiterar todos os termos do voto do projeto de lei original, acrescentando que o prefeito, com esse substitutivo na véspera do final do ano de 2018, ao invés de reconhecer os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade outrora

apontados, amplia sua conduta autoritária com novas alterações na política fiscal do Município sem qualquer discussão com os diversos segmentos da cadeia produtiva da cidade, alicerçada em inconstitucionalidade, ilegalidade e injustiças tributárias.

Como dito anteriormente, desde 2013 para cá, nesses cinco anos, o Poder Executivo já aprovou mais de 10 (dez) leis alterando o Código Tributário, inclusive algumas leis direcionadas para corrigir as distorções e ilegalidade da política fiscal iniciada com as referidas leis acima mencionadas. Salvador se transformou numa verdadeiro laboratório para essa atual gestão que, autoritariamente, não consegue estabelecer um planejamento fiscal para o desenvolvimento socioeconômico de uma das capitais mais pobres do Brasil.

Assim, necessário se faz que sociedade soteropolitana exija da atual Administração Pública uma ampla discussão acerca da política fiscal vigente de forma a viabilizar uma justa reforma tributária municipal que efetivamente promova o desenvolvimento econômico e social do Município de Salvador.

3. Voto em Separado

Em face do exposto, diante das inconstitucionalidades e ilegalidades já apontadas no voto do projeto de lei original, reitero voto anterior reforçando o entendimento pela devolução do Substitutivo do PL nº 273/2018 para Poder Executivo Municipal apresentar novo PL Substitutivo que seja fruto de uma ampla discussão entre os diversos segmentos da cadeia produtiva da cidade como forma de evitar que esse projeto não sirva para criar mais entraves para o desenvolvimento sócio-econômico da cidade.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

Aladilce Souza
Vereadora